

Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.530/2003 (apenso: E-03/100.529/2003)

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA ELECTRA

PARECER CEE Nº 125 /2004

Autoriza o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional, na Área de Indústrias Habilitações de Técnico em Eletrônica e Técnico em Eletrotécnica, oferecidos pela Escola Técnica Electra, situada na Av. Ministro Edgard Romero, nº 345 – 2º andar, Madureira, Município do Rio de Janeiro, nos termos da Deliberação 254/00, a partir da publicação no Diário Oficial.

HISTÓRICO

O Senhor Marcio Zitenfeld Cardia, representante legal da Associação do Instituto Batista Americano, mantenedora da *Escola Técnica Electra*, localizada na Av. Ministro Edgard Romero, nº 345 – 2º andar, Madureira, Município do Rio de Janeiro, vem a este Conselho requerer autorização para funcionamento dos Cursos de *Técnico em Eletrônica* e *Técnico em Eletrotécnica*, ambas na Área da Indústria, nos termos da Deliberação CEE nº 254/00.

Os Planos de Curso apresentados cumprem os requisitos do artigo 10 da Deliberação CEE n° 254/2000.

A organização curricular de ambos os cursos está disposta a oferecer o curso de forma sequencial e/ou concomitante ao Ensino Médio, sendo certo que o aluno somente terá direito ao Diploma de Técnico desde que comprovada a conclusão do Ensino Médio e do Estágio Supervisionado.

A Habilitação de **Técnico em Eletrônica** perfaz um total de carga horária de 1.500 horas, sendo 1.200 horas de disciplinas teórico-práticas e 300 horas de Estágio Supervisionado, contendo as seguintes disciplinas: Eletrônica (760h); Eletricidade (160h); Desenho (160h); Organização e Normas (40h); Análise de Circuitos (80h); Estágio Supervisionado (300h).

A Habilitação de **Técnico em Eletrotécnica** perfaz um total de carga horária de 1.500 horas, sendo 1.200 de disciplinas teórico-práticas e 300 horas de Estágio Supervisionado, contendo as seguintes disciplinas: Eletrônica (160h); Eletricidade (520h); Desenho (80h); Automação (120h); Análise de Circuitos (120h); Máquinas e Instalações Elétricas (160h); Organização e Normas (40h); Estágio Supervisionado (300h).

O perfil profissional de conclusão dos cursos está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.

O corpo técnico de ambos os cursos está constituído da seguinte forma:

FUNÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
Diretor	Marcio Zitenfeld Cardia	15250/MEC/90
Diretor Substituto	Antônio Wakigawa	14176/MEC/90
Secretário	Súzan Margareth Veríssimo da	1731/DAT/SEE-RJ
	Cruz	

O Corpo Docente dos cursos encontra-se devidamente habilitado, e sua formação é compatível com as disciplinas apresentadas na organização curricular, conforme os quadros anexos. Consta, ainda, quadro de horário do Corpo Docente, em virtude de a instituição de ensino possuir os mesmos profissionais para ministrarem as aulas dos cursos Técnico em Telecomunicações, Técnico em Informática, além dos Cursos aqui requeridos, demonstrando sua viabilidade.

De acordo com a descrição constante nos Planos de Curso, as instalações e equipamentos atendem às exigências dos cursos.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, considerando que os Planos de Curso apresentados estão de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE nº 254/2000, resguardada a condição de que o exercício profissional é de competência do correspondente órgão de classe, voto para que seja autorizado o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional, na área de Indústria, nas Habilitações de *Técnico em Eletrônica* e *Técnico em Eletrotécnica*, na *Escola Técnica Electra*, localizada na Av. Ministro Edgard Romero, nº 345 – 2º andar, Madureira, Rio de Janeiro, nos termos da Deliberação CEE nº 254/00, a partir da publicação no Diário Oficial.

O representante legal da instituição deverá assinar, no ato do recebimento do Parecer, o Termo de Compromisso para a visita da Comissão de Especialistas, prescrito na Deliberação CEE nº 272/01. Deverá, ainda, atender ao que determina a Deliberação CEE nº 287/03, a fim de obter validade nacional para seu Diploma.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator. Rio de Janeiro, 08 de junho de 2004.

Magno de Aguiar Maranhão — Presidente Celso Niskier - Relator Francisca Jeanice Moreira Pretzel Jesus Hortal Sánchez João Pessoa de Albuquerque Maria Lucia Couto Kamache Sohaku Raimundo César Bastos Valdir Vilela

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 15 de junho de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

ANEXO TÉCNICO EM ELETRÔNICA EQUIPE DOCENTE

Nome Completo	Disciplina	Série	Nº de Registro de Autorização	Sigla do Órgão Expedidor
Mario Gomes dos Santos	Eletrônica	Todas	LP 70288	MEC/92
Carlos Augusto Gomes Neves	Org. e Normas Eletricidade	Todas	LPP9401516	MEC/94
Lucio da Silva	Desenho	Todas	LP 62015	MEC/90